



16469047

08016.005996/2021-15



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
SCN Quadra 03 Bloco B Lote 120, Edifício Victória, 2º Andar, Sala 205 - Bairro Setor Comercial Norte, Brasília/DF, CEP 70713-020  
Telefone: (61) 2025-3155 / 3181 - <https://www.justica.gov.br>

Edital N.º 17/2021

PROCESSO N.º 08016.005996/2021-15

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 17/2021**  
**CHAMAMENTO DO PROJETO (RE) INTEGRO**

A **UNIÃO**, por intermédio do Departamento Penitenciário Nacional, órgão vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de projeto (Re) Integro - uma perspectiva de participação social na execução penal para a promoção da cidadania e prevenção da criminalidade, voltado à promoção da participação social na execução da pena, com eixo específico que busca promover o trabalho de pessoas presas e egressas do sistema prisional.

**1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para a celebração de parceria com a União, por intermédio do Departamento Penitenciário Nacional, órgão vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

**2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública federal para a execução do Projeto (Re) Integro, voltado à promoção da participação social na execução da pena, com eixo específico que busca promover o trabalho de pessoas presas e egressas do sistema prisional, com vistas ao aperfeiçoamento de metodologias de promoção do trabalho para pessoas presas e egressas dos sistema prisional, a partir da contribuição da sociedade civil, com vistas à inserção social e no mercado de trabalho, por meio da instalação de oficinas de trabalho; profissionalização e promoção do conhecimento.

2.2. Para tanto, almeja-se a instalação de: 1) oficina de revitalização de espaços públicos, e 2) oficina de sustentabilidade e divulgação institucional, com a utilização de mão de obra de pessoas presas dos regimes fechado, semiaberto, aberto, domiciliar, e egressos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

2.3. São objetivos específicos da parceria:

- a) Promover mecanismos de inserção social das pessoas privadas de liberdade;
- b) Fomentar o acesso ao trabalho, à renda e à profissionalização às pessoas presas e egressas do sistema prisional;
- c) Incentivar a ressocialização e a desestigmatização de pessoas presas e egressas do sistema prisional;
- d) Promover a participação social na execução da pena privativa de liberdade;
- e) Identificar formas alternativas de gestão do trabalho prisional, a partir da atuação da sociedade civil.

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1. O Projeto (Re)Integro é uma ação experimental do Departamento Penitenciário Nacional para promover formas de participação social no planejamento, elaboração, fiscalização e controle de propostas, políticas públicas e ações institucionais no âmbito da execução penal, em atenção ao inciso III da Portaria MJSP nº 199, de 8 de novembro de 2018, e, especialmente, aos comandos do art. 12 da Lei nº 13.675, de 11 de julho de 2018. Essa Lei, de caráter imperativo, instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), se estabelecendo de forma sensível à participação social, promovendo-a como diretriz das políticas de segurança pública, em pleno reconhecimento da importância da sociedade civil na governança pública, determinando aos agentes públicos viabilizar ampla participação social em todas as fases da Política Pública (art. 24).

3.2. É preciso superar o modelo de promoção da Política Penitenciária, em que se dá visibilidade às mazelas do cárcere e pouco se fala sobre a responsabilidade social nas Políticas Públicas, travando discussões sobre a Execução Penal e a importância da participação da sociedade civil na reintegração social de pessoas presas e egressas.

3.3. A invisibilidade do sistema penitenciário tem poupado a sociedade dessa discussão e comprometido os resultados dos órgãos que operam a execução penal no Brasil. O desconhecimento da sociedade sobre a realidade do sistema prisional e as questões que o envolvem, obscurecem as perspectivas de trabalho que podem abrir caminho para que o Sistema de Justiça Criminal cumpra sua função e o sistema prisional seja um espaço de promoção da Justiça.

3.4. Nesse contexto, o Projeto (Re) Integro surge da necessidade de situar a Execução Penal num campo mais amplo de participação social, com propósito de realçar as possibilidades de atuação da sociedade civil nas políticas penais, consoante o art. 4º da Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1984 (BRASIL, 1984), que determina ao Estado que recorra à cooperação comunitária nas atividades de execução da pena, no sentido de que, é essencial que a sociedade civil entenda os contextos da criminalidade que a envolvem, e compreenda o seu papel, a partir da compreensão do objetivo, da finalidade e da utilidade da pena privativa de liberdade, mormente considerando a necessidade de diálogo com a população para redução da criminalidade juvenil - segmento etário de maior representatividade no sistema prisional, e também nas estatísticas de violência e criminalidade.

3.5. Pesquisas em diversos países apontam a pouca familiaridade da sociedade civil quanto ao funcionamento do sistema prisional e uma sensibilidade social punitivista. No entanto, essas pesquisas também apontam que quando as pessoas recebem mais informações os níveis de punibilidade tendem a cair. No Brasil, os dados mostram que a maioria das pessoas é favorável a medidas de caráter preventivo, como ampliação de oportunidades de educação e trabalho, e enxergam as prisões como instituições: que, favorecem o crime organizado, ineficazes quanto ao papel ressocializador e reprodutoras de desigualdade social, com tratamento desigual às pessoas presas ricas e pobres. Curiosamente, as mesmas pesquisas indicam o transbordamento da prisão para as margens, situação caracterizada pelas redes de relações pessoais que passam a contar com, pelo menos, algum familiar ou conhecido preso, e que a maioria massiva das pessoas concordam que programas de prevenção e prestação de serviços comunitários seriam medidas efetivas de combate à criminalidade (FILHO *et al*, 2020).

3.6. Esse cenário indica espaço de atuação do Departamento Penitenciário Nacional na promoção de ações que possam contribuir com a reintegração social das pessoas presas e egressas do sistema prisional, de forma a potencializar a efetivar os resultados institucionais, combatendo a reincidência. É nessa lacuna de demanda que atua o Projeto (Re) Integro. Para tanto, o Projeto está organizado em dois eixos principais: Eixo Formativo - destinado à capacitação da sociedade civil; e Eixo Revitalização de espaços públicos e trabalho prisional.

3.7. A parceria que se pretende formar por meio desse Edital destina-se ao Eixo de Revitalização de espaços públicos e trabalho prisional, consoante diretrizes deste instrumento.

3.8. A inserção social de pessoas presas e egressas do sistema prisional vem sendo debatida há algum tempo, porém, ainda se verificam limitações no emprego de modelos e tecnologias sociais que possam impactar no cenário de oferta de trabalho no sistema prisional, especialmente diante do aumento do índice nacional de desemprego, em todo o país.

3.9. Há uma ampla legislação nacional a considerar e regular o trabalho como um direito à pessoa privada de liberdade. Segundo a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (arts. 1º, 28, 29, 32, 33, 40, 41, 42, BRASIL, 1984), além de um dever, o trabalho é um direito das pessoas privadas de liberdade, e dá sentido na aplicação da pena, nos moldes em que hoje esta é instituída, juntamente com outras disposições afetas aos direitos sociais:

**Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (BRASIL, 1940)**

Direitos do preso

Art. 38 - O preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral.

Trabalho do preso

Art. 39 - O trabalho do preso será sempre remunerado, sendo-lhe garantidos os benefícios da Previdência Social. [...]

**Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 (BRASIL, 1999)**

Art. 11. É segurado facultativo o maior de dezesseis anos de idade que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social, mediante contribuição, na forma do art. 199, desde que não esteja exercendo atividade remunerada que o enquadre como segurado obrigatório da previdência social.

§ 1º Podem filiar-se facultativamente, entre outros:

[...]

IX - o presidiário que não exerce atividade remunerada nem esteja vinculado a qualquer regime de previdência social;

[...]

XI - o segurado recolhido à prisão sob regime fechado ou semi-aberto, que, nesta condição, preste serviço, dentro ou fora da unidade penal, a uma ou mais empresas, com ou sem intermediação da organização carcerária ou entidade afim, ou que exerce atividade artesanal por conta própria.

3.10. Rodrigo de Abreu Fudoli (2004), estudioso do sistema prisional brasileiro, crê que houve uma significativa evolução desde o surgimento das prisões e que o trabalho é visto, cada vez mais como um meio de se efetivar a finalidade da Lei de Execuções Penais.

3.11. Contudo, ainda se verifica que, apenas 13,9% da população prisional está envolvida em vagas de trabalho ou laborterapia (BRASIL, 2020). Segundo dados do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN) atualizados em dezembro de 2020, de um total de 667.541 pessoas presas, 92.813 realizam algum tipo de Laborterapia. De 2019 para 2020, houve uma diminuição de 11,54% da população prisional, ao passo que neste mesmo intervalo diminuiu em 36% a população prisional em programa laboral, representando, pois, não obstante a diminuição da população prisional, uma redução ainda significativa de atividade laboral no sistema prisional.

3.12. Desde 2007, o Departamento Penitenciário Nacional vem oportunizando atividades laborais a pessoas em cumprimento de pena em regimes aberto, semiaberto e domiciliar por meio de ações diretas e projetos diversificados, com o objetivo de contribuir para a recuperação social dessas pessoas e para a melhoria de suas condições de vida. Essa reinserção social se produz não apenas do trabalho, mas também pela atribuição de renda e pela oferta de ações de capacitação profissionalizante.

3.13. A estratégia de fomento e promoção ao trabalho, nos moldes apontados e ainda por meio da articulação com a sociedade civil decorre das diretrizes da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (Pnat), aprovada pelo Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018, no sentido de (art. 3º, BRASIL, 2018b): estabelecer mecanismos que favoreçam a reinserção social das pessoas presas em regime fechado, semiaberto e aberto, e egressas do sistema prisional; adotar estratégias de articulação com órgãos públicos, entidades privadas para a oferta de trabalho às pessoas presas; ampliar as alternativas de absorção econômica das pessoas presas em regime fechado, semiaberto e aberto, e egressas do sistema prisional; e estimular a oferta de vagas de trabalho para pessoas presas em regime fechado, semiaberto e aberto e egressas do sistema prisional.

3.14. A Pnat prevê diversos objetivos para fortalecer o trabalho e a formação profissional no sistema prisional (art. 4º, BRASIL, 2018b), nesse sentido, a perspectiva de trabalho do presente edital é: qualificação das pessoas privadas de liberdade e egressas, visando sua independência profissional, criando conhecimento, sobre empreendedorismo e economia solidária, promoção da articulação de entidades governamentais e não governamentais para garantir a efetividade aos programas de inserção social de pessoas privadas de liberdades, egressas do sistema prisional; oferta de vagas de trabalho no sistema prisional; conscientização da sociedade e dos órgãos públicos sobre a importância do trabalho como ferramenta de reintegração social; aprimoramento da metodologia e do fluxo de oferta de vagas de trabalho no sistema penitenciário e promoção da remição da pena pelo trabalho.

3.15. Ainda, conforme a Portaria MJSP nº 199/2018, que aprova o Regimento Interno do DEPEN, constitui competência deste Departamento colaborar com os entes federativos para implementação de políticas de trabalho no sistema prisional (BRASIL, 2018a).

#### 4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências: e

a) estar habilitada na Plataforma +Brasil;

b) declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, e dos arts. 45 a 48 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo a rede ser composta por:

a) uma “OSC celebrante” da parceria com a administração pública federal (aquela que assinar o termo de colaboração), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

b) uma ou mais “OSCs executantes e não celebrantes” da parceria com a administração pública federal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

4.3.1. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de termo de atuação em rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC

executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

4.3.2. A OSC celebrante deverá comunicar à administração pública federal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de assinatura do termo de atuação em rede (art. 46, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Não é exigível que o termo de atuação em rede seja celebrado antes da data de assinatura do termo de colaboração.

4.3.3. A OSC celebrante da parceria com a administração pública federal:

a) será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante, observado o disposto no art. 48 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

b) deverá possuir mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, a serem verificados por meio da apresentação dos documentos indicados no art. 47, **caput**, incisos I e II, do Decreto nº 8.726, de 2016, cabendo à administração pública federal verificar o cumprimento de tais requisitos no momento da celebração da parceria.

## 5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016); e

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

m) para a contratação das pessoas presas, egressas e profissionais externos (conforme possibilidade disposta em item 8.3, Anexo V - Referências para Colaboração), pelo menos 5% das vagas deverão ser destinadas a pessoas com mobilidade reduzida, incluindo idosos, gestantes, lactantes, dentre outros, consoante o disposto nas Leis n. 13.146/2015 (art. Art. 3º, IX), Decreto 9.508/2018 (art. 1º, § 1º e 5º), Lei 8.213/1991 (art. 93) e Decreto 9.450/2018 (art. 2º, III). Além disso, o(s) local(is) das oficinas de trabalho deverão atender aos requisitos mínimos de acessibilidade previstos na Lei 10.098/2000.

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, **caput**, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

## 6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de portaria específica, previamente à etapa de avaliação das propostas.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.6. Fica vedada a participação em rede de OSC “executante e não celebrante” que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

## 7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	19/11/2021
2	Envio das propostas (Plano de Trabalho) pelas OSCs.	19/11/2021 a 18/12/2021
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	18/12/2021 a 19/12/2021
4	Divulgação do resultado preliminar	19/12/2021
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar - até 24/12/2021
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos - 29/12/2021
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	30/12/2021.

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da OSC selecionada, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

### 7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública *na internet* (<https://www.gov.br/depen/pt-br>) e na plataforma eletrônica Plataforma +Brasil, com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

### 7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1. As propostas (Plano de Trabalho) serão apresentadas pelas OSCs, por meio da Plataforma +Brasil, e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, até às 23:59 horas do dia 18/12/2021, por meio do Programa nº 3000020210030.

7.4.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública federal.

7.4.3. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise na Plataforma +Brasil.

7.4.4. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações (Decreto 8.726/2016, Art. 16, §2º), devendo-se observar, também, o disposto no item 7.5.3 e nos Anexos IV e V deste Edital:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- d) o valor global.

7.4.5. Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com **status** da proposta “enviada para análise” na Plataforma +Brasil, até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da Tabela 1.

### 7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido nos Anexos IV e V.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos	- Grau pleno de atendimento (4,0); - Grau elevado de atendimento (2,0); - Grau satisfatório de atendimento (1,0); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0);	4,0

para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política em que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação (2,0); - Grau elevado de adequação (1,5); - Grau satisfatório de adequação (1,0); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0); OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do <b>caput</b> do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	- Grau pleno de atendimento (1,0); - Grau elevado de atendimento (0,75); - Grau satisfatório de atendimento (0,50); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0); OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência, com menção expressa ao valor global da proposta.	- Grau pleno de atendimento (1,0) - O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência; - Grau elevado de atendimento (0,75) - O valor global proposto até 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência; - Grau satisfatório de atendimento (0,50) - O valor global proposto é igual ao valor de referência; - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0) - O valor global proposto é superior ao valor de referência; OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta.	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de atendimento (2,0); - Grau elevado de atendimento (1,5); - Grau satisfatório de atendimento (1,0); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0); OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta.	2,0
<b>Pontuação Máxima Global</b>		<b>10,0</b>

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E), (D) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.6. **Etapla 4: Divulgação do resultado preliminar.** A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública *na internet* (<https://www.gov.br/depn/pt-br>) e na plataforma eletrônica Plataforma +Brasil, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. **Etapla 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos serão apresentados por meio da plataforma eletrônica +Brasil. Se a plataforma estiver indisponível, a administração pública deverá, antes da abertura do prazo recursal, divulgar a nova forma de apresentação do recurso, inclusive com indicação, se for o caso, do local.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.4. Interposto recurso, a plataforma eletrônica dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso a plataforma esteja indisponível para essa finalidade, a administração pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

7.8. **Etapla 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.**

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Diretora-Geral do Departamento Penitenciário Nacional, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. **Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública federal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica +Brasil, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

## 8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

**Tabela 3**

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União.

8.2. **Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.** Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observados os Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho e V – Referências para Colaboração.

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/gestor-de-compras/consultas-1>).

8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no **inciso I do caput** do art. 2º, nos **incisos I a V do caput** do art. 33 e nos **incisos II a VII do caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o **art. 39 da referida Lei**, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no **art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014**;
- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
- comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
  - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
  - relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
  - publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
  - currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros, bem como da equipe envolvida com o projeto;
  - declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
  - prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

- VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no [art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014](#), as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais; e
- XI - declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade.

8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

8.2.6. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 26, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.7. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.8. No caso da atuação em rede, nos termos do art. 47 do Decreto 8.726, de 2016, a OSC “celebrante” deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no [art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014](#), a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC “celebrante” existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e
- II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:
- declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
  - cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
  - relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

8.2.9. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio da plataforma eletrônica +Brasil.

8.3. **Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.** Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública federal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, a Plataforma +Brasil, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.2. A administração pública federal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a administração pública federal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

8.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. **Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.**

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5. **Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.**

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.6. **Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União.** O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014). O órgão competente para conciliação prévia relativa ao presente edital será a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal - Ccaf, da Advocacia-Geral da União, conforme definido no art. 42, inc. XVII da Lei 13.019/2014 e art. 88 do Decreto 8.726/2016.

9. **PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 06.421.5016.21BP.0001.

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Fundo Penitenciário Nacional, UG 200324, por meio do Programa Orçamentário 06.421.5016.21BP.0001.

9.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o Departamento Penitenciário Nacional indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública federal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, § 1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.4. O valor total de recursos disponibilizados será de até R\$ 1.535.891,00 (um milhão, quinhentos e trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e um reais), referente ao orçamento de 2021.

9.5. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de R\$ 1.535.891,00 (um milhão, quinhentos e trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e um reais), conforme disposto no Anexo V – Referências para Colaboração. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

9.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

9.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com qualquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## 10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública *na internet* (<https://www.gov.br/depen/pt-br>) e na plataforma eletrônica da Plataforma +Brasil, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail [ouvidoria.depen@mj.gov.br](mailto:ouvidoria.depen@mj.gov.br). A resposta às impugnações caberá à Ouvidoria Nacional dos Serviços Penais.

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, para o e-mail [ouvidoria.depen@mj.gov.br](mailto:ouvidoria.depen@mj.gov.br). Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção. Pedidos de esclarecimentos encaminhados após esse prazo não necessariamente serão respondidos.

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3. O Departamento Penitenciário Nacional resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.8. O presente Edital terá vigência de 12 meses, a contar da data da homologação do resultado definitivo.

11.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Roteiro de Elaboração da Proposta e Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Referências para Colaboração;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração;

Anexo VIII – Declaração de patrimônio líquido - n. 29 - Modelo;

Anexo IX – Declaração de experiência prévia - n. 32 e 44 - Modelo; e

Anexo X – Declaração de os dirigentes não incorrem nas vedações do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014 - n. 45 - Modelo.

**TÂNIA MARIA MATOS FERREIRA FOGAÇA**  
Diretora-Geral do Departamento Penitenciário Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Tânia Maria Matos Ferreira Fogaça, Diretor(a)-Geral do Departamento Penitenciário Nacional**, em 19/11/2021, às 17:01, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **16469047** e o código CRC **B8A56E83**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/ acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

**ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA (14521296)**

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 00/21 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO II - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS (14521344)**

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas
- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

**OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.**

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016 E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE (14521358)**

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO IV - ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA E DE PLANO DE TRABALHO (14521373)**

A proposta a ser apresentada pelas OSCs deverá ser redigida em língua portuguesa e conter pelo menos os seguintes itens, levando em consideração as diretrizes apresentadas no presente edital, os critérios de julgamento das propostas (item 7.5) e as referências para colaboração (Anexo V):

**Nota Explicativa 1:** Instrumento que integra a proposta de celebração do Termo de Colaboração, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes. O presente plano de trabalho é uma versão norteadora, de modo que todas as tarefas e o cronograma devem ser analisados e adaptados em conformidade com o objeto da avença.  
**Nota Explicativa 2:** As alterações no Plano de Trabalho, que acarretem consequências jurídicas, devem ser efetivadas por intermédio de termo aditivo e submetidas previamente à consultoria jurídica dos partícipes.

## 1. DADOS CADASTRAIS

### PARTICIPE 1:

CNPJ:  
 Endereço: Cidade: Estado:  
 CEP:  
 DDD/Fone:  
 Esfera Administrativa (Federal, Estadual, Municipal) Nome do responsável:  
 CPF:  
 RG:  
 Órgão expedidor:  
 Cargo/função:  
 Endereço: Cidade: Estado:  
 CEP:

### PARTICIPE 2:

CNPJ:  
 Endereço: Cidade: Estado:  
 CEP:  
 DDD/Fone:  
 Esfera Administrativa (Federal, Estadual, Municipal) Nome do responsável:  
 CPF:  
 RG:  
 Órgão expedidor:  
 Cargo/função:  
 Endereço: Cidade: Estado: CEP

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

**Título:**

**PROCESSO n°:**

**Data da assinatura:**

**Início (mês/ano):** **Término (mês/ano):**

Deve-se descrever o produto final do Termo de Colaboração, de forma completa e sucinta.

### 3. DIAGNÓSTICO

Demonstrar a situação anterior ao acordo que ensejou a necessidade do ajuste e os benefícios esperados com a cooperação.

### 4. ABRANGÊNCIA

Indicar a localidade, o público alvo, abrangência, dentre outros aspectos capazes de definir o alcance da parceria.

### 5. JUSTIFICATIVA

O Projeto (Re)Integro é uma ação experimental do Departamento Penitenciário Nacional para promover formas de participação social no planejamento, elaboração, fiscalização e controle de propostas, políticas públicas e ações institucionais no âmbito da execução penal, em atenção ao inciso III da Portaria MJSP nº 199, de 8 de novembro de 2018, e, especialmente, aos comandos do art. 12 da Lei nº 13.675, de 11 de julho de 2018. Essa Lei, de caráter imperativo, instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), se estabelecendo de forma sensível à participação social, promovendo-a como diretriz das políticas de segurança pública, em pleno reconhecimento da importância da sociedade civil na governança pública, determinando aos agentes públicos viabilizar ampla participação social em todas as fases da Política Pública (art. 24).

É preciso superar o modelo de promoção da Política Penitenciária, em que se dá visibilidade às mazelas do cárcere e pouco se fala sobre a responsabilidade social nas Políticas Públicas, travando discussões sobre a Execução Penal e a importância da participação da sociedade civil na reintegração social de pessoas presas e egressas.

A invisibilidade do sistema penitenciário tem poupado a sociedade dessa discussão e comprometido os resultados dos órgãos que operam a execução penal no Brasil. O desconhecimento da sociedade sobre a realidade do sistema prisional e as questões que o envolvem, obscurecem as perspectivas de trabalho que podem abrir caminho para que o Sistema de Justiça Criminal cumpra sua função e o sistema prisional seja um espaço de promoção da Justiça.

Nesse contexto, o Projeto (Re) Integro surge da necessidade de situar a Execução Penal num campo mais amplo de participação social, com propósito de realçar as possibilidades de atuação da sociedade civil nas políticas penais, consoante o art. 4º da Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1984 (BRASIL, 1984), que determina ao Estado que recorra à cooperação comunitária nas atividades de execução da pena, no sentido de que, é essencial que a sociedade civil entenda os contextos da criminalidade que a envolvem, e compreenda o seu papel, a partir da compreensão do objetivo, da finalidade e da utilidade da pena privativa de liberdade, mormente considerando a necessidade de diálogo com a população para redução da criminalidade juvenil - segmento etário de maior representatividade no sistema prisional, e também nas estatísticas de violência e criminalidade.

Pesquisas em diversos países apontam a pouca familiaridade da sociedade civil quanto ao funcionamento do sistema prisional e uma sensibilidade social punitivista. No entanto, essas pesquisas também apontam que quando as pessoas recebem mais informações os níveis de punibilidade tendem a cair. No Brasil, os dados mostram que a maioria das pessoas é favorável a medidas de caráter preventivo, como ampliação de oportunidades de educação e trabalho, e enxergam as prisões como instituições: que, favorecem o crime organizado, ineficazes quanto ao papel ressocializador e reprodutoras de desigualdade social, com tratamento desigual às pessoas presas ricas e pobres. Curiosamente, as mesmas pesquisas indicam o ressombordamento da prisão para as margens, situação caracterizada pelas redes de relações pessoais que passam a contar com, pelo menos, algum familiar ou conhecido preso, e que a maioria massiva das pessoas concordam que programas de prevenção e prestação de serviços comunitários seriam medidas efetivas de combate à criminalidade (FILHO *et al*, 2020).

Esse cenário indica espaço de atuação do Departamento Penitenciário Nacional na promoção de ações que possam contribuir com a reintegração social das pessoas presas e egressas do sistema prisional, de forma a potencializar a efetivar os resultados institucionais, combatendo a reincidência. É nessa lacuna de demanda que atua o Projeto (Re) Integro. Para tanto, o Projeto está organizado em dois eixos principais: Eixo Formativo - destinado à capacitação da sociedade civil; e Eixo Revitalização de espaços públicos e trabalho prisional.

A parceria que se pretende formar por meio desse Edital destina-se ao Eixo de Revitalização de espaços públicos e trabalho prisional, consoante diretrizes deste instrumento.

A inserção social de pessoas presas e egressas do sistema prisional vem sendo debatida há algum tempo, porém, ainda se verificam limitações no emprego de modelos e tecnologias sociais que possam impactar no cenário de oferta de trabalho no sistema prisional, especialmente diante do aumento do índice nacional de desemprego, em todo o país.

Há uma ampla legislação nacional a considerar e regular o trabalho como um direito à pessoa privada de liberdade. Segundo a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (arts. 1º, 28, 29, 32, 33, 40, 41, 42, BRASIL, 1984), além de um dever, o trabalho é um direito das pessoas privadas de liberdade, e dá sentido na aplicação da pena,

nos moldes em que hoje esta é instituída, juntamente com outras disposições afetas aos direitos sociais:

**Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (BRASIL, 1940)**

Direitos do preso

Art. 38 - O preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral.

Trabalho do preso

Art. 39 - O trabalho do preso será sempre remunerado, sendo-lhe garantidos os benefícios da Previdência Social. [...]

**Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 (BRASIL, 1999)**

Art. 11. É segurado facultativo o maior de dezesseis anos de idade que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social, mediante contribuição, na forma do art. 199, desde que não esteja exercendo atividade remunerada que o enquadre como segurado obrigatório da previdência social.

§ 1º Podem filiar-se facultativamente, entre outros:

[...]

IX - o presidiário que não exerce atividade remunerada nem esteja vinculado a qualquer regime de previdência social;

[...]

XI - o segurado recolhido à prisão sob regime fechado ou semi-aberto, que, nesta condição, preste serviço, dentro ou fora da unidade penal, a uma ou mais empresas, com ou sem intermediação da organização carcerária ou entidade afim, ou que exerce atividade artesanal por conta própria.

Rodrigo de Abreu Fudoli (2004), estudioso do sistema prisional brasileiro, crê que houve uma significativa evolução desde o surgimento das prisões e que o trabalho é visto, cada vez mais como um meio de se efetivar a finalidade da Lei de Execuções Penais.

Contudo, ainda se verifica que, apenas 13,9% da população prisional está envolvida em vagas de trabalho ou laborterapia (BRASIL, 2020). Segundo dados do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN) atualizados em dezembro de 2020, de um total de 667.541 pessoas presas, 92.813 realizam algum tipo de Laborterapia. De 2019 para 2020, houve uma diminuição de 11,54% da população prisional, ao passo que neste mesmo intervalo diminuiu em 36% a população prisional em programa laboral, representando, pois, não obstante a diminuição da população prisional, uma redução ainda significativa de atividade laboral no sistema prisional.

Desde 2007, o Departamento Penitenciário Nacional vem oportunizando atividades laborais a pessoas em cumprimento de pena em regimes aberto, semiaberto e domiciliar por meio de ações diretas e projetos diversificados, com o objetivo de contribuir para a recuperação social dessas pessoas e para a melhoria de suas condições de vida. Essa reinserção social se produz não apenas do trabalho, mas também pela atribuição de renda e pela oferta de ações de capacitação profissionalizante.

A estratégia de fomento e promoção ao trabalho, nos moldes apontados e ainda por meio da articulação com a sociedade civil decorre das diretrizes da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (Pnat), aprovada pelo Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018, no sentido de (art. 3º, BRASIL, 2018b): estabelecer mecanismos que favoreçam a reinserção social das pessoas presas em regime fechado, semiaberto e aberto, e egressas do sistema prisional; adotar estratégias de articulação com órgãos públicos, entidades privadas para a oferta de trabalho às pessoas presas; ampliar as alternativas de absorção econômica das pessoas presas em regime fechado, semiaberto e aberto, e egressas do sistema prisional; e estimular a oferta de vagas de trabalho para pessoas presas em regime fechado, semiaberto e aberto e egressas do sistema prisional.

A Pnat prevê diversos objetivos para fortalecer o trabalho e a formação profissional no sistema prisional (art. 4º, BRASIL, 2018b), nesse sentido, a perspectiva de trabalho do presente edital é: qualificação das pessoas privadas de liberdade e egressas, visando sua independência profissional, criando conhecimento, sobre empreendedorismo e economia solidária, promoção da articulação de entidades governamentais e não governamentais para garantir a efetividade aos programas de inserção social de pessoas privadas de liberdades, egressas do sistema prisional; oferta de vagas de trabalho no sistema prisional; conscientização da sociedade e dos órgãos públicos sobre a importância do trabalho como ferramenta de reintegração social; aprimoramento da metodologia e do fluxo de oferta de vagas de trabalho no sistema penitenciário e promoção da remição da pena pelo trabalho.

Ainda, conforme a Portaria MJSP nº 199/2018, que aprova o Regimento Interno do DEPEN, constitui competência deste Departamento colaborar com os entes federativos para implementação de políticas de trabalho no sistema prisional (BRASIL, 2018a).

**Além da justificativa do Projeto, é necessário:**

Identificar todos os aspectos que motivem a prática do ato dentre os quais se sugerem: a) demonstrar a importância da proposta; b) caracterizar os interesses recíprocos; c) indicar o público alvo e d) definir os resultados esperados. Descrever a realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas.

**6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS**

Identificar os objetivos gerais e os objetivos específicos do Termo de Colaboração.

**7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO**

Indicar a forma como se dará a colaboração de cada um dos partícipes (obrigações).

**8. PLANEJAMENTO TÉCNICO**

No planejamento técnico, a OSC proponente deverá apresentar, necessariamente, descrição quanto ao **contexto** em que a proposta se insere, incluir informações sobre a **organização** e a **equipe** envolvida com o projeto e indicar a **metodologia** das atividades a serem desenvolvidas para o cumprimento de cada uma das metas, incluindo indicadores e marcos a serem utilizados para sua aferição.

As metas deverão ser detalhadas, com indicação das estratégias a serem desenvolvidas durante a execução do projeto, com o intuito de atingir os objetivos apresentados no Edital.

Na apresentação da organização e da equipe, destaca-se a necessidade de indicação do portfólio de projetos da instituição proponente e do currículo das pessoas envolvidas com o projeto. Sugere-se a descrição clara de como a equipe será estruturada quanto ao papel de cada um de seus integrantes, bem como a indicação das experiências, conhecimentos e habilidades relevantes dos integrantes, demonstrando a capacidade técnica necessária ao desenvolvimento das ações previstas.

**9. UNIDADE RESPONSÁVEL**

Indicar a unidade da entidade responsável pelo acompanhamento do termo de colaboração; assim como o nome do gestor.

**10. RESULTADOS ESPERADOS**

Descrever as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e as atividades ou os projetos a serem executados; assim como a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.

**11. MACRO ETAPAS, INDICADORES E METAS**

Definir os indicadores (parâmetros), documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Etapa	Meta	Critério de medição da meta

## 12. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Indicar cronograma físico e financeiro adequado à vigência do instrumento e descrever a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto (não é necessário detalhar). A OSC deve prever a capacidade técnica e operacional necessária à execução da parceria, dimensionando no plano de trabalho os recursos humanos e materiais compatíveis com ações previstas para o alcance das metas e dos objetivos a serem pactuados.

Nesta fase de apresentação da proposta, não é necessário o detalhamento do orçamento em nível de itens de despesa, tampouco apresentar documentação relativa a cotação de preços (necessária apenas para a OSC selecionada na fase de celebração).

## 13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

É o desdobramento da aplicação dos recursos financeiros em parcelas mensais, de acordo com a execução do projeto. Apresentar o cronograma de desembolso preliminar relativo à liberação de recursos ao longo do projeto.

Os desembolsos poderão considerar etapas de implantação das oficinas de trabalho de que trata o Edital.

## 14. PLANO DE AÇÃO

O cronograma de execução descreve a implementação de uma atividade ou projeto em termos de metas, etapas ou fases, bem como prazos previstos para a realização das atividades e para o atingimento de metas. Ao relatar a forma de execução de cada uma das ações, indicar, quando e se cabível, aquelas que demandam atuação em rede. Deve ser apresentada planilha ou qualquer documento que descreva claramente um cronograma de execução.

A OSC deverá considerar a necessidade de, até o final de 2021, contemplar a implementação de todas as oficinas de trabalho e contratação das pessoas privadas de liberdade para a realização dos serviços.

Poderão ser incluídas na proposta, ainda, outras informações entendidas como necessárias e relevantes.

Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação
1				
2				

## 15. PRESTAÇÃO DE CONTAS

**I. Anual/ Parcial:** À OSC competirá, no prazo de 30 (trinta) dias contados do fim de cada exercício financeiro, apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto, que conterá elementos que permitam, ao Gestor da Parceria, avaliar o andamento e/ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado e, a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

**II. Final:** A prestação de contas final terá o objetivo de demonstrar e verificar os resultados e deverá conter elementos que permitam, ao Gestor das Parceria, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, avaliar a execução do objeto, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, previstos neste Planos de Trabalho, durante todo o período de sua vigência. A Prestação de Contas Final deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias contados do término da vigência do Termo de Colaboração

Descrever elementos, prazos, dentre outros aspectos da Prestação de Contas, e consequentemente do Relatório Parcial de Execução do Objeto e Relatório Final de Execução do Objeto.

## 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

Incluir disposições finais gerais.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

## ANEXO V - REFERÊNCIAS PARA A COLABORAÇÃO (16454042)

### 1. MODALIDADE DE INSTRUMENTO JURÍDICO

A modalidade para a realização do objeto é o Termo de Colaboração, conforme previsto na legislação mencionada abaixo:

### 2. BASE LEGAL DA POLÍTICA PÚBLICA RELACIONADA AO OBJETO

Sob a regência da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Em âmbito das parcerias entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 que a regulamenta.

### 3. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014.

- 1. Requisitos e Impedimentos para a Celebração do Termo de Colaboração:** Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos requisitos da Lei 13.019/2014, em especial, os artigos 33, 34, 37 e 39 e ainda;
- 2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:** Não atender aos preceitos da Lei n.º 13.019/2014, art. 39, caput e incisos I, II, IV, V e VI, art. 73, incisos II e III; Lei nº 8.429, art. 12, incisos I, II e III.

Será permitida a atuação em rede por duas ou mais OSCs no presente chamamento público.

### 4. JUSTIFICATIVA

O Projeto (Re)Integro é uma ação experimental do Departamento Penitenciário Nacional para promover formas de participação social no planejamento, elaboração, fiscalização e controle de propostas, políticas públicas e ações institucionais no âmbito da execução penal, em atenção ao inciso III da Portaria MJSP nº 199, de 8 de novembro de 2018, e, especialmente, aos comandos do art. 12 da Lei nº 13.675, de 11 de julho de 2018. Essa Lei, de caráter imperativo, instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), se estabelecendo de forma sensível à participação social, promovendo-a como diretriz das políticas de segurança pública, em pleno reconhecimento da importância da sociedade civil na governança pública, determinando aos agentes públicos viabilizar ampla participação social em todas as fases da Política Pública (art. 24).

É preciso superar o modelo de promoção da Política Penitenciária, em que se dá visibilidade às mazelas do cárcere e pouco se fala sobre a responsabilidade social nas Políticas Públicas, travando discussões sobre a Execução Penal e a importância da participação da sociedade civil na reintegração social de pessoas presas e egressas.

A invisibilidade do sistema penitenciário tem poupado a sociedade dessa discussão e comprometido os resultados dos órgãos que operam a execução penal no Brasil. O desconhecimento da sociedade sobre a realidade do sistema prisional e as questões que o envolvem, obscurecem as perspectivas de trabalho que podem abrir caminho para que o Sistema de Justiça Criminal cumpra sua função e o sistema o prisional seja um espaço de promoção da Justiça.

Nesse contexto, o Projeto (Re) Integro surge da necessidade de situar a Execução Penal num campo mais amplo de participação social, com propósito de realçar as possibilidades de atuação da sociedade civil nas políticas penais, consoante o art. 4º da Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1984 (BRASIL, 1984), que determina ao Estado que recorra à cooperação comunitária nas atividades de execução da pena, no sentido de que, é essencial que a sociedade civil entenda os contextos da criminalidade que a envolvem, e compreenda o seu papel, a partir da compreensão do objetivo, da finalidade e da utilidade da pena privativa de liberdade, mormente considerando a necessidade de diálogo com a população para redução da criminalidade juvenil - segmento etário de maior representatividade no sistema prisional, e também nas estatísticas de violência e criminalidade.

Pesquisas em diversos países apontam a pouca familiaridade da sociedade civil quanto ao funcionamento do sistema prisional e uma sensibilidade social punitivista. No entanto, essas pesquisas também apontam que quando as pessoas recebem mais informações os níveis de punibilidade tendem a cair. No Brasil, os dados mostram que a maioria das pessoas é favorável a medidas de caráter preventivo, como ampliação de oportunidades de educação e trabalho, e enxergam as prisões como instituições: que, favorecem o crime organizado, ineficazes quanto ao papel ressocializador e reprodutoras de desigualdade social, com tratamento desigual às pessoas presas ricas e pobres. Curiosamente, as mesmas pesquisas indicam o transbordamento da prisão para as margens, situação caracterizada pelas redes de relações pessoais que passam a contar com, pelo menos, algum familiar ou conhecido preso, e que a maioria massiva das pessoas concorda que programas de prevenção e prestação de serviços comunitários seriam medidas efetivas de combate à criminalidade (FILHO *et al.*, 2020).

Esse cenário indica espaço de atuação do Departamento Penitenciário Nacional na promoção de ações que possam contribuir com a reintegração social das pessoas presas e egressas do sistema prisional, de forma a potencializar a efetivar os resultados institucionais, combatendo a reincidência. É nessa lacuna de demanda que atua o Projeto (Re) Integro. Para tanto, o Projeto está organizado em dois eixos principais: Eixo Formativo - destinado à capacitação da sociedade civil; e Eixo Revitalização de espaços públicos e trabalho prisional.

A parceria que se pretende formar por meio desse Edital destina-se ao Eixo de Revitalização de espaços públicos e trabalho prisional, consoante diretrizes deste instrumento.

A inserção social de pessoas presas e egressas do sistema prisional vem sendo debatida há algum tempo, porém, ainda se verificam limitações no emprego de modelos e tecnologias sociais que possam impactar no cenário de oferta de trabalho no sistema prisional, especialmente diante do aumento do índice nacional de desemprego, em todo o país.

Há uma ampla legislação nacional a considerar e regular o trabalho como um direito à pessoa privada de liberdade. Segundo a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (arts. 1º, 28, 29, 32, 33, 40, 41, 42, BRASIL, 1984), além de um dever, o trabalho é um direito das pessoas privadas de liberdade, e dá sentido na aplicação da pena, nos moldes em que hoje esta é instituída, juntamente com outras disposições afetas aos direitos sociais:

**Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (BRASIL, 1940)**

Direitos do preso

Art. 38 - O preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral.

Trabalho do preso

Art. 39 - O trabalho do preso será sempre remunerado, sendo-lhe garantidos os benefícios da Previdência Social. [...]

**Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 (BRASIL, 1999)**

Art. 11. É segurado facultativo o maior de dezesseis anos de idade que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social, mediante contribuição, na forma do art. 199, desde que não esteja exercendo atividade remunerada que o enquadre como segurado obrigatório da previdência social.

§ 1º Podem filiar-se facultativamente, entre outros:

[...]

IX - o presidiário que não exerce atividade remunerada nem esteja vinculado a qualquer regime de previdência social;

[...]

XI - o segurado recolhido à prisão sob regime fechado ou semi-aberto, que, nesta condição, preste serviço, dentro ou fora da unidade penal, a uma ou mais empresas, com ou sem intermediação da organização carcerária ou entidade afim, ou que exerce atividade artesanal por conta própria.

Rodrigo de Abreu Fudoli (2004), estudioso do sistema prisional brasileiro, crê que houve uma significativa evolução desde o surgimento das prisões e que o trabalho é visto, cada vez mais como um meio de se efetivar a finalidade da Lei de Execuções Penais.

Contudo, ainda se verifica que, apenas 13,9% da população prisional está envolvida em vagas de trabalho ou laborterapia (BRASIL, 2020). Segundo dados do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN) atualizados em dezembro de 2020, de um total de 667.541 pessoas presas, 92.813 realizam algum tipo de Laborterapia. De 2019 para 2020, houve uma diminuição de 11,54% da população prisional, ao passo que neste mesmo intervalo diminuiu em 36% a população prisional em programa laboral, representando, pois, não obstante a diminuição da população prisional, uma redução ainda significativa de atividade laboral no sistema prisional.

Desde 2007, o Departamento Penitenciário Nacional vem oportunizando atividades laborais a pessoas em cumprimento de pena em regimes aberto, semiaberto e domiciliar por meio de ações diretas e projetos diversificados, com o objetivo de contribuir para a recuperação social dessas pessoas e para a melhoria de suas condições de vida. Essa reinserção social se produz não apenas do trabalho, mas também pela atribuição de renda e pela oferta de ações de capacitação profissionalizante.

A estratégia de fomento e promoção ao trabalho, nos moldes apontados e ainda por meio da articulação com a sociedade civil decorre das diretrizes da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (Pnat), aprovada pelo Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018, no sentido de (art. 3º, BRASIL, 2018b): estabelecer mecanismos que favoreçam a reinserção social das pessoas presas em regime fechado, semiaberto e aberto, e egressas do sistema prisional; adotar estratégias de articulação com órgãos públicos, entidades privadas para a oferta de trabalho às pessoas presas; ampliar as alternativas de absorção econômica das pessoas presas em regime fechado, semiaberto e aberto, e egressas do sistema prisional; e estimular a oferta de vagas de trabalho para pessoas presas em regime fechado, semiaberto e aberto e egressas do sistema prisional.

A Pnat prevê diversos objetivos para fortalecer o trabalho e a formação profissional no sistema prisional (art. 4º, BRASIL, 2018b), nesse sentido, a perspectiva de trabalho do presente edital é: qualificação das pessoas privadas de liberdade e egressas, visando sua independência profissional, criando conhecimento, sobre empreendedorismo e economia solidária, promoção da articulação de entidades governamentais e não governamentais para garantir a efetividade aos programas de inserção social de pessoas privadas de liberdades, egressas do sistema prisional; oferta de vagas de trabalho no sistema prisional; conscientização da sociedade e dos órgãos públicos sobre a importância do trabalho como ferramenta de reintegração social; aprimoramento da metodologia e do fluxo de oferta de vagas de trabalho no sistema penitenciário e promoção da remição da pena pelo trabalho.

Ainda, conforme a Portaria MJSP nº 199/2018, que aprova o Regimento Interno do DEPEN, constitui competência deste Departamento colaborar com os entes federativos para implementação de políticas de trabalho no sistema prisional (BRASIL, 2018a).

## 5. DEFINIÇÃO DO PROPÓSITO DO EDITAL

Constitui propósito do presente chamamento público, a seleção de proposta para a celebração de parceria com a União, por intermédio do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), órgão vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), permitida a atuação em rede se cabível, conforme condições estabelecidas neste Edital.

Não há por parte do DEPEN, mesmo após a seleção final dos projetos, nenhuma obrigação de apoio financeiro aos mesmos, o que dependerá do interesse público, conveniência, oportunidade e das possibilidades orçamentárias e financeiras do referido Departamento.

## 6. OBJETO DA PROPOSTA

Execução de projeto voltado ao aperfeiçoamento de metodologias de promoção do trabalho para pessoas presas e egressas dos sistema prisional, com vistas à inserção social e no mercado de trabalho, com foco em implantação de Oficinas de divulgação institucional, produção de materiais de escritório com reciclados, e revitalização em espaços públicos, com a utilização de mão de obra de pessoas presas dos regimes fechado, semiaberto, aberto, domiciliar, e egressos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, conforme especificações:

- a) Oficina de Revitalização de espaços públicos - voltada a realização de serviços nas escolas públicas do Distrito Federal, a serem indicadas, e ainda, espaços comunitários na mediação das escolas.;
- b) Oficina de sustentabilidade e divulgação institucional - voltada a reciclagem de materiais para a produção de bens de consumo do Departamento Penitenciário Nacional, além de demandas gráficas (digitais e impressas).

## 7. SUGESTÕES DE AÇÕES PARA OFICINAS

### a) Referências para ações a serem realizadas na Oficina de revitalização em espaços públicos:

Equipamentos básicos - Oficina de Revitalização de espaços públicos
guincho de bricolagem 200 kg a 400 kg
misturador portátil
cortadora de parede 1 e outras ferramentas de corte (arcos de serra, policorte, discos de cortes diversos, multicortadora)
serras
lixadeira orbital
furadeira de impacto
escada de alumínio articulada
carrinho de mão
equipamentos diversos (martelo, marteleto, baldes, cavadeiras, colher de pedreiro, régua, desempenadeiras, espátulas, expansores, linha, pás, prumos, sutas, cortadores de vidro, pistola para pintura, broxas, etc.)
equipamentos de proteção individual (botas, capacetes, luvas, máscaras respiratórias, óculos, protetores auricular, lombar e facial e etc.)
Equipamentos para escritórios (computador, impressora, mesas e cadeiras, armário, ar condicionado, etc.)
Veículo para transporte de materiais

Oficina de revitalização de espaços públicos	Quantidade estimada de profissionais
pedreiro	10
ajudante de pedreiro	10
Pintor	2
eletricista	2
bombeiro hidráulico	2
jardineiro	2
auxiliar de serviços gerais	2
Apoio administrativo	2
Encarregado de atividades	1

Serviços	Materiais
Pintura	tinta e pincéis
Arte (por exemplo, grafite ou pintura de desenho ou frases)	tinta e pincéis
Jardim	plantas/ árvores e material de jardinagem
Canteiro de flores	plantas, material de jardinagem e arte com pneu (feito em Oficina de Reciclagem)
Colocar lixeiras	madeira de demolição ou equivalente (feito em Oficina de Reciclagem)
Colocar placas de conscientização sobre o espaço público e/ ou poesias	madeira de demolição ou equivalente (feito em Oficina de Reciclagem)
Concertar detalhes do espaço público que estejam deteriorados/ quebrados	tinta, pincéis, pregos, serra, madeira de demolição, dentre outros
Concertar bens móveis (por exemplo, carteira e mesa escolares)	tinta, pincéis, pregos, serra, madeira de demolição, dentre outros

- Os espaços a serem revitalizados serão escolas da rede de educação básica do Distrito Federal, elegidas durante o projeto, e ainda, espaços comunitários a essas subjacentes.

- Serão revitalizados espaços internos e externos, jardins, quadras, praças, locais de integração social, hortas espaços coletivos de convivência, cantinas, etc.

- Os dados aqui explanados são para referência na elaboração da proposta, sendo, pois, aceitas convenientes alterações/ inclusões por parte da OSC.

- Além da estrutura predial, serão revitalizados materiais e bens móveis, de forma sustentável e integrada com as demais oficinas a serem implementadas;

- Os profissionais são estimados, e devem ser previstos pela Osc, conforme proposta de trabalho a ser ofertada, devendo esta se responsabilizar por todos os resultados pactuados;

- A Osc deverá incluir custos de material de consumo para a entrega dos serviços, materiais estes próprios da área de construção civil.

### b) Referências para ações a serem realizadas na Oficina sustentabilidade e divulgação institucional:

Equipamentos - sustentabilidade e divulgação institucional
Impressora off set
Guilhotina
Gravadoras de chapa
Grampeador
Impressora topográfica
Computador
Máquina dobradeira
Scanner de mesa
Refiladora
sistema de numeração
Picotadora
Impressora a laser
Serrilhadeira
Impressora de alta precisão
Máquina fotográfica

Moveis destinados a implantação de escritório
---

Oficina de Sustentabilidade e divulgação institucional	Quantidade estimada de profissionais
Design gráfico/digital	1
Operador de máquinas gráficas	2
Recicladores (papel e demais insumos)	5
Apoio administrativo	1
Encarregado de atividades	1
Almoxarifado de materia prima	1
auxiliar de serviços gerais	2

Tabela de serviços e produtos da Oficina de Sustentabilidade e Divulgação institucional
<b>Serviços</b>
Impressões digital geral colorida e preto e branco (folders, panfletos, ...)
Impressão de dados variáveis
Impressão de grandes formatos
Impressão de livros em pequenas tiragens
Impressão de adesivos e de fotos
Impressão digital de embalagens e convites personalizados
Produção de cartão de visita
Encadernação, plastificação e outros acabamentos gráficos para finalizar produto (laminação, corte e vinco, aplicação de vernizes, hot stamping, relevo)
Digitalização
Xerox
Serviços de criação de artes digitais e para impressão
Serviços de revisão textual e de material gráfico
Outros serviços de design gráfico e digital
Reprodução de FineArt
Fotoprodutos - crachás, caneca, ecobag personalizadas, calendários, etc.
<b>Produtos</b>
Banner
Cartão de visita
Envelope
Crachá dentre outros Fotoprodutos
Panfletos Para divulgação em geral (offset e digital)
Calendário de Mesa e parede (offset e digital)
Cartaz
Folders para divulgações em geral (offset e digital)
Caderno personalizado
Caderneta personalizado
Moleskine: Cadernos de anotações empresariais (offset e digital)
Blocos de rascunhos e anotações (offset e digital) (possibilidade de utilizar papel reciclado produzido pela Oficina de materiais reciclados)
Brindes personalizados (canetas, canecas, agendas, mousepads, chaveiros, broches, ...)
Xícara/ Copo personalizada
Agenda empresarial personalizada (offset e digital)
Adesivo corporativo e tags (offset e digital)
Apostilas para instituições de ensino, empresas ou pessoas físicas (offset e digital)
Certificados de cursos (offset e digital)
Credenciais para identificação de pessoas em eventos (offset e digital)
Mostruários e catálogos (offset e digital)
Caixas para embalagens (caixas personalizadas em diversos formatos - offset e digital)
Convites
Dicionários
Diários personalizados (offset e digital)
Etiquetas e rótulos em geral para produtos ou eventos (offset e digital)
Embalagens personalizadas (digital)
Fotos em geral, em diversos papéis e gramaturas (digital)
FineArt: Reprodução de obras de artes e fotos em qualidade excelente (digital)
Fotoprodutos: Canecas, canetas, camisas, sacolas, calendários, almofadas e etc(digital)
Flyers para divulgações em geral (offset e digital)
Jornais/periódicos em papel couché, reciclado, offset e etc (offset)
Livros/revistas em geral, em altas tiragens (offset e digital)
Livros sob demanda: Livros e livretos em baixas tiragens (digital)
Malas diretas: Malas diretas personalizadas para empresas (offset e digital)
Marcadores de página: Marcadores personalizados para livros e etc (offset e digital)
Manuais em geral (offset e digital)
Papéis timbrados: Papéis para orçamentos, pedidos ou declarações (offset e digital)
Pastas em geral com laminação, verniz UV total, UV localizado e etc. (digital)
Pastas para documentos (por exemplo, pasta em L)
Cartões postais em geral (offset e digital)
Pulseiras de identificação para eventos e festas (digital)
Revistas em geral (offset e digital)
Rótulos adesivos para diversos usos, com ou sem plastificação ou outras características (offset e digital)
Receituários para instituições de saúde em geral (offset e digital)

Oficina de Produção de Material de Escritório com Reciclados	
Material a ser reciclado	Material produzido
Papelão	Lixeira para espaços internos
Madeira de demolição ou equivalente	Lixeira para espaços externos
Madeira de demolição ou	Banco para praças

equivalente	
Madeira de demolição ou equivalente	Grade de proteção para árvores novas
Pneus descartados	Canteiros para plantas
Pneus descartados	Bancos
Papelão	Pastas para guardar arquivo
Papelão	Porta lápis/caneta
Papel/ Papelão	Porta cartão de visita
Papel/ Papelão	Blocos de notas personalizado
Tecido/ Roupas	Ecobag feita de sobra de tecidos
Papel	Sacola de papel para incluir materiais da Oficina de Divulgação Institucional
Papel	Papel reciclado (este item poderá ser utilizado pela Oficina de Gráfica Institucional para confecção de alguns materiais, como bloco de notas, cadernos de anotação; agendas, etc.)

- Considerando que os equipamentos e os perfis de pessoal elencados representam necessidade básica, a relação poderá ser alterada, devendo refletir a proposta metodológica de trabalho da Osc.

- Esta tabela foi feita com base em dados do SEBRAE, portanto, a Osc deverá apresentar a relação detalhadas dos equipamentos necessários, bem como, realizar pesquisa de mercado e estipular os valores detalhadamente, de forma unitária e total, devendo apresentar, para cada item, pelo menos 3 cotações de preço.

- Importante uma pessoa específica para design gráfico. Quanto às demais funções, as pessoas podem ser multifuncionais, conforme conveniência, desde que haja capacitação pela OSC;

- A Osc deverá incluir custos de material de consumo para a entrega dos serviços, materiais estes próprios da área, considerando os materiais/serviços a serem produzidos.

- Desejável a disponibilização de espaço e de pessoal para a produção de vídeos institucionais, reuniões

## 8. ORIENTAÇÕES GERAIS APRA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Orienta-se que a proposta contenha a utilização de material reciclado e aspectos de sustentabilidade nas Oficinas, no que for conveniente, conforme análise de eficácia, eficiência e efetividade.

8.2. O parâmetro inicial remuneratório para pessoas presas e egressas deverá ser no valor mínimo de um salário mínimo, sendo-lhes garantido os benefícios da previdência social, ainda que de forma voluntária, conforme legislação.

8.2.1. No caso de contratação de egressos do sistema prisional, será necessária a observância das possibilidade trazidas pela legislação trabalhistas.

8.2.2. A gestão com o órgão de administração penitenciária do Distrito Federal para recrutamento de trabalhadores do sistema prisional é responsabilidade da OSC.

8.3. A OSC poderá contratar profissional externo para realização de algum serviço específico na(s) Oficina(s) (por exemplo, Designer Gráfico), desde que não seja possível a utilização da mão de obra prisional, devendo, assim que possível, profissionalizar trabalhadores do sistema prisional para ações de que tratam o objeto da parceria, excetuadas as funções de coordenação, e outras que a OSC jugar cabíveis.

8.4. Para aqueles que não cumprem pena em regime fechado, semi-aberto e aberto, o vínculo empregatício entre a OSC e a pessoa presa poderá ser realizado por meio de convenções de trabalho ou ainda por critérios estabelecidos em Lei.

8.5. No caso do trabalhador em regime fechado, a OSC deverá realizar as tratativas necessárias junto ao órgão da administração penitenciária, observando sempre as normas estipuladas em Lei.

8.6. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na Tabela 2 do Edital de Chamamento Público (item 7.5).

8.7. Os materiais de consumo deverão se previstos de forma estimada, para ambas oficinas.

8.7.1. Abaixo seguem as referências MENSAS para estimativa de recursos de custeio, destinados aos materiais de consumo:

- Oficina de revitalização de espaços públicos - R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

- Oficina de sustentabilidade e divulgação institucional - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

## 9. PÚBLICO-ALVO PARA OFERTA DE TRABALHO

Pessoas presas dos regimes fechado, semiaberto, aberto e egressos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

## 10. PRAZO PARA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE OU DO PROJETO

A parceria terá vigência de 12 (doze meses) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, em caso de manifesto interesse público.

## 11. OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PARCERIA

São objetivos específicos da parceria:

- Promover mecanismos de inserção social das pessoas privadas de liberdade;
- Fomentar o acesso ao trabalho, à renda e à profissionalização às pessoas presas e egressas do sistema prisional;
- Incentivar a ressocialização e a desestigmatização de pessoas presas e egressas do sistema prisional;
- Promover a participação social na execução da pena privativa de liberdade;
- Identificar formas alternativas de gestão do trabalho prisional, a partir da atuação da sociedade civil;

## 12. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

**RE1** – Beneficiamento direto de pessoas privadas de liberdade dos regimes fechado, semiaberto, aberto e egressos por meio da implantação de Oficinas de trabalho;

**RE2** – Oferta de vagas de trabalho para pessoas presas e egressas do sistema prisional;

**RE3** – Aferição de renda às pessoas presas e egressas do sistema prisional;

**RE4** – Realização de cursos profissionalizantes e/ou de capacitação para aprendizado nas áreas descritas das oficinas, e demais ações que auxilie na reinserção social do público alvo;

**RE5** – Despertar o engajamento da comunidade local e/ ou da família da pessoa presa/egressa por meio de atividades/ eventos/ reuniões, propiciando a participação social e colaborando com a ressocialização do público alvo;

**RE6** – Realização de parâmetros diversos para análise da finalidade pública do projeto, como gestão periódica, por meio de lista de presença diária (horário de início, intervalo e final do trabalho), relatório de gestão mensal com pontos positivos e de melhoria das Oficinas, emissão de certificados quando da realização de cursos de capacitação; espaços revitalizados e detalhamento das entregas.

**RE7** – Diminuição do descarte de material e aumento da utilização de materiais que iriam para o descarte não reaproveitável;

**Para cada resultado apresentado na proposta a OSC deverá apresentar um critério de medição do alcance das metas propostas.**

## 13. FORMA DE AVALIAÇÃO PARA O ALCANCE DOS RESULTADOS

- a) Análise dos relatórios de atividades desenvolvidas;
- b) Análise das ações do Plano de Trabalho;
- c) Registro fotográfico e audiovisual, lista de presença, comprovantes, documentos, certificados das atividades realizadas;
- d) Relatos e depoimentos do público alvo, comunidade local, familiares, colaboradores;
- e) Análise dos serviços, equipamentos, materiais e demais despesas realizadas (recibos, notas fiscais); e
- f) Indicadores de medição de resultado;
- g) Análise dos Relatórios Parcial e Final de Execução do Objeto, conforme previsto em Prestação de Contas.

#### 14. DESCRIÇÃO DE METAS QUANTITATIVAS E MENSURÁVEIS A SEREM ATINGIDAS

Os resultados serão efetivados por meio das 6 metas descritas abaixo:

Meta 1 Implantar pelo menos 2 oficinas de trabalho, conforme orientações deste Edital;

Meta 2 Conferir\_\_ vagas de Trabalho para o público alvo (os valores estimados consideraram 43 pessoas para ambas oficinas de trabalho);

Meta 3 Realizar \_\_ cursos de profissionalização/capacitação do público alvo, com emissão de certificado;

Meta 4 Realizar \_\_ ações comunitárias ou de atividades de reflexão sobre a questão prisional, incluindo ações que integrem o público alvo;

Meta 5 Assegurar renda mínima de 1 salário mínimo para 100% dos trabalhadores do sistema prisional envolvido nos serviços, podendo optar por vínculo trabalhistas ou ainda ao regime de que trata a Lei n 7.210, de 1984;

Meta 6 Revitalizar espaços públicos no distrito federal conforme indicações da Administração;

Meta 7 Oportunizar a remissão de pena para 100% dos trabalhadores do sistema prisional envolvido nos serviços;

Meta 8 Entregar 100% dos produtos demandados pela Administração.

#### 15. INDICADORES A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS E OS MEIOS DE VERIFICAÇÃO

##### Avaliação de resultado que evidencie a Eficácia da solução adotada:

- a) Avaliação dos serviços pelo Depen, conforme metodologia de avaliação dos serviços;
- b) Número de público alvo estimado para cada uma das 3 oficinas;
- c) Quantidade de horas de trabalho efetivada por mão de obra prisional;
- d) Número de objetos confeccionados/revitalizados pelas Oficinas;
- e) Percentual de pessoas presas em regime fechado e semiaberto beneficiadas pela remissão da pena pelo trabalho exercido nas Oficinas;
- f) Percentual de distribuição dos objetos confeccionados pela Oficina;
- g) Análise da gestão periódica das atividades das oficinas, por meio de averiguação da lista de presença diária, relatório de gestão com pontos positivos e de melhoria para o projeto.
- h) Número de atividades/eventos/reuniões programados e realizados que envolveram o público alvo, a comunidade local e/ou família da pessoa presa/ egressa;
- i) Número de cursos profissionalizantes ou de capacitação para aprendizado nas áreas descritas das oficinas ou em tema correlato que auxilie na ressocialização;
- j) Número de iniciativas paralelas que auxiliem a realização de oficinas de trabalho e a ressocialização, como encontros psicossociais em grupos; e
- k) Número de espaços públicos a serem revitalizados.

##### Avaliação de resultado que evidencie a Efetividade

l) Percentual de pessoas que tiveram penalidades administrativas durante o período em que esteve envolvido nos serviços prestados ao Departamento Penitenciário Nacional.

m) Dias de pena remidos durante o período em que as pessoas presas em regime fechado ou semiaberto estiveram envolvidas no Projeto;

n) Percentual de pessoas que tiveram registros de crime ou inquérito durante o período em que estiveram envolvidas nos serviços contratados.

#### 16. VALOR GLOBAL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de R\$ 1.535.891,00 (um milhão, quinhentos e trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e um reais), conforme disposto no Edital de Chamamento Público.

Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital serão provenientes do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), criado pela Lei nº 79, de 7 de janeiro de 1994, sendo alocados no Programa de Trabalho 06.421.5016.21BP.0001, referente ao orçamento de 2021.

#### 17. FORMA E PERIODICIDADE DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso sugerido em Plano de Trabalho (Anexo IV), que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumprila, seja para evitar as sanções cabíveis.

#### 18. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

À OSC competirá, no prazo de 30 (trinta) dias contados do fim de cada exercício financeiro, apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto; bem como o Relatório Final de Execução do Objeto, em até 30 (trinta) dias contados do término da vigência do Termo de Colaboração, conforme disposto em item 15 do Anexo IV.

#### ANEXO VI - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *identificação da organização da sociedade civil – OSC* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

#### ANEXO VII - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Documento SEI (16451361), inserido como anexo na Plataforma +Brasil.

#### ANEXO VIII - DECLARAÇÃO N. 29 (ART. 33, III, §2º E §3º DA LEI Nº 13.019 DE 2014) (16382417)

Eu, [nome completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], inscrito(a) no CPF sob o nº [informar] e no RG nº [informar], residente na [endereço], nº [número], [bairro], na condição de representante legal do [nome da instituição], pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na [endereço completo, rua, número, bairro, CEP], [cidade/estado], inscrito no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], e-mail [endereço de e-mail], DECLARO para os devidos fins de formalização de parceria, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que, segundo o previsto no **art. 33, III, §2º e §3º da Lei nº 13.019 de 2014**, esta organização da sociedade civil é regida por norma de organização interna que prevê, expressamente que, em caso de **dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.**

[

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

#### ANEXO IX - DECLARAÇÃO N. 32 E 44 (ART. 33, V, ALÍNEA “B” DA LEI Nº 13.019 DE 2014. E ART. 26, III DO DECRETO Nº 8.726 DE 2016) (16382435)

Eu, [nome completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], inscrito(a) no CPF sob o nº [informar] e no RG nº [informar], residente na [endereço], nº [número], [bairro], na condição de representante legal da XXX, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na XXX, CEP: XXX, [cidade/estado], inscrito no CNPJ sob o nº XXX, e-mail: XXX, DECLARO para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, por meio deste relatório, os comprovante de experiência previa na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros. Como solicita nos itens A) B) C) D) E) F, a organização da sociedade civil XXX demonstra fotos em anexos nos seguintes tópicos:

- A) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- B) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- C) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- D) Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- E) Declarações de experiência previa e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto de parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- F) Prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela organização da sociedade civil.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

#### ANEXO X - DECLARAÇÃO N. 45 (NÃO INCORRÊNCIA DO ART. 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014) (16382450)

Eu, [nome completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], inscrito(a) no CPF sob o nº [informar] e no RG nº [informar], residente na [endereço], nº [número], [bairro], na condição de representante legal da XXX, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na XXX, CEP: XXX, [cidade/estado], inscrito no CNPJ sob o nº XXX, e-mail: XXX, DECLARO para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que esta organização da sociedade civil, bem como seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a seguir:

“Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

- I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#).
- IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)
  - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)
  - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)
  - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)
- V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
  - a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
  - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
  - c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
  - d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos [incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#).

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no **caput**, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º ([Revogado](#)). ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

§ 4º Para os fins do disposto na alínea *a* do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento. ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público. ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas. ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FUDOLI, Rodrigo de Abreu. Da remição da pena privativa de liberdade. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

BRASIL. Ministério da Segurança Pública. Aprova o Regimento Interno do Departamento Penitenciário Nacional. Portaria nº 199, de 9 de novembro de 2018, Diário Oficial da União: ed. 218, seção 1, p. 1-56, 13 nov. 2018. 2018a. Disponível em: [https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/49986142/do1-2018-11-13-portaria-n-199-de-9-de-novembro-de-2018-49985735](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/49986142/do1-2018-11-13-portaria-n-199-de-9-de-novembro-de-2018-49985735). Acesso em: 6 set. 2021

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Casa Civil. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de execução penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1984. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm). Acesso em: 6 set. 2021.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 1940. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 6 set. 2021.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Decreto-Lei nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 1999. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3048.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048.htm). Acesso em: 6 set. 2021.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Decreto-Lei nº 9.450, de 24 de julho de 2018. Institui a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional. Diário Oficial da União, Brasília, 2018. 2018b. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/D9450.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9450.htm). Acesso em: 6 set. 2021.

\_\_\_\_\_. Sistema de Informações do Departamento Penitenciário (SISDEPEN). Brasília, 2020. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?e=eyJrIjoiMjU2ZjA1ODktNDYxYi00ZDVlWkZkZTYtN2I3ZTI0Y2JjYjllIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MwYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 29 set. 2021.